AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2179085 - SP (2022/0234909-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
AGRAVANTE	:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADOS	:	CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS - SP225408
		PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA - SP154087
		GUSTAVO HENRIQUE FILIPINI - SP276420
		KAÍQUE BARBOSA MONTEIRO - SP446148
		LAURA CAROLINE DE LIMA ROCHA - SP391313
AGRAVADO	:	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA PRADO - SP162312

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE DETERMINA SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DA AFETAÇÃO DO TEMA 1.079/STJ. PEDIDO FORMULADO NOVAMENTE PELO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO PONTO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL OU LITISCONSÓCIO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO TEMA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

I - Na origem, trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL contra decisão do juízo de primeiro grau que deferiu em parte o pedido liminar nos autos de Mandado de Segurança. No Tribunal *a quo*, a decisão foi mantida.

II - A alegação do agravante quanto ao pedido de suspensão dos autos em razão do Tema 1.079 já foi deferido pelo Tribunal de origem, o que demonstra a ausência de interesse recursal, em que pese o Tribunal não ter citado ambos os recursos especiais repetitivos afetados, tendo citado somente o REsp 1.898.532/CE. Isso basta para que se entenda que se trata da suspensão do Tema repetitivo.

III - Quanto ao pedido de substituição processual ou litisconsórcio, o pedido deve ser dirigido às instâncias ordinárias, especificamente ao juízo de primeiro grau, porquanto não foi enfrentada no acórdão do tribunal de origem.

Documento eletrônico VDA36865902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 23/05/2023 15:21:23
Código de Controle do Documento: ed58c269-47b5-4b3d-bfe7-4ce7bfa9bc6d

IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/05/2023 a 22/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Relator

Documento eletrônico VDA36865902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 23/05/2023 15:21:23
Código de Controle do Documento: ed58c269-47b5-4b3d-bfe7-4ce7bfa9bc6d

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2179085 - SP (2022/0234909-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
AGRAVANTE	:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADOS	:	CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS - SP225408
		PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA - SP154087
		GUSTAVO HENRIQUE FILIPINI - SP276420
		KAÍQUE BARBOSA MONTEIRO - SP446148
		LAURA CAROLINE DE LIMA ROCHA - SP391313
AGRAVADO	:	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA PRADO - SP162312

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE DETERMINA SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DA AFETAÇÃO DO TEMA 1.079/STJ. PEDIDO FORMULADO NOVAMENTE PELO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO PONTO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL OU LITISCONSÓCIO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO TEMA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

I - Na origem, trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL contra decisão do juízo de primeiro grau que deferiu em parte o pedido liminar nos autos de Mandado de Segurança. No Tribunal *a quo*, a decisão foi mantida.

II - A alegação do agravante quanto ao pedido de suspensão dos autos em razão do Tema 1.079 já foi deferido pelo Tribunal de origem, o que demonstra a ausência de interesse recursal, em que pese o Tribunal não ter citado ambos os recursos especiais repetitivos afetados, tendo citado somente o REsp 1.898.532/CE. Isso basta para que se entenda que se trata da suspensão do Tema repetitivo.

III - Quanto ao pedido de substituição processual ou litisconsórcio, o pedido deve ser dirigido às instâncias ordinárias, especificamente ao juízo de primeiro grau, porquanto não foi enfrentada no acórdão do tribunal de origem.

Documento eletrônico VDA36469947 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 02/05/2023 15:39:03
Código de Controle do Documento: 5d8d0fa4-6e0b-4dca-a1d7-4053cb2be455

IV - Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que conheceu do agravo em recurso especial para não conhecer do recurso especial.

A decisão recorrida tem o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, a, do Regimento Interno do STJ, conheço do agravo relativamente à matéria que não se enquadra em tema repetitivo, e não conheço do recurso especial."

No agravo interno, a parte recorrente traz, resumidamente, os seguintes argumentos:

> [...]
> 1. O PEDIDO DE INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS DA UNIÃO FEDERAL POR FORÇA DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC)
> [...]
> Ademais, as entidades fundamentam seu pedido para a intervenção no processo na qualidade de assistentes litisconsorciais da União Federal, na forma do art. 18, parágrafo único, do CPC, considerando a atuação da União Federal nos autos como legitimada extraordinária, em substituição processual do SESI e do SENAI por expressa autorização do art. 3º da Lei nº 11.457/2007.
> [...]
> Logo, a União Federal encontra-se nos autos como substituta processual do SESI e do SENAI, ora substituídos, por expressa autorização do art. 3º da Lei nº 11.457/2007, supratranscrito.
> Consequentemente, SESI e SENAI podem intervir no presente feito como assistentes litisconsorciais da União Federal, nos exatos termos artigo 18, parágrafo único, do CPC.
> [...]
> Seja o presente processo suspenso em razão Tema 1079 -REsp n. 1.898.532/CE e REsp n. 1.905.870/PR, até decisão ulterior;
> [...]

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece provimento.

A alegação do agravante quanto ao pedido de suspensão dos autos em razão do Tema 1.079 já foi deferido pelo Tribunal de origem, o que demonstra a ausência de

Documento eletrônico VDA36469947 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 02/05/2023 15:39:03
Código de Controle do Documento: 5d8d0fa4-6e0b-4dca-a1d7-4053cb2be455

interesse recursal, em que pese o Tribunal não ter citado ambos os recursos especiais repetitivos afetados, tendo citado somente o REsp 1.898.532/CE. Isso basta para que se entenda que se trata da suspensão do Tema repetitivo.

Quanto ao pedido de substituição processual ou litisconsórcio, o pedido deve ser dirigido às instâncias ordinárias, especificamente ao juízo de primeiro grau, porquanto não foi enfrentada no acórdão do tribunal de origem.

Ante o exposto, não havendo razões para modificar a decisão recorrida, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA36469947 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 02/05/2023 15:39:03
Código de Controle do Documento: 5d8d0fa4-6e0b-4dca-a1d7-4053cb2be455

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.179.085 / SP

Número Registro: 2022/0234909-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50131321820214036100 50152901320214030000

Sessão Virtual de 16/05/2023 a 22/05/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
AGRAVANTE	:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADOS	:	CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS - SP225408
		PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA - SP154087
		GUSTAVO HENRIQUE FILIPINI - SP276420
		KAÍQUE BARBOSA MONTEIRO - SP446148
		LAURA CAROLINE DE LIMA ROCHA - SP391313
AGRAVADO	:	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA PRADO - SP162312

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS - CONTRIBUIÇÕES PARA O SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI E OUTROS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
AGRAVANTE	:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADOS	:	CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS - SP225408
		PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA - SP154087
		GUSTAVO HENRIQUE FILIPINI - SP276420
		KAÍQUE BARBOSA MONTEIRO - SP446148
		LAURA CAROLINE DE LIMA ROCHA - SP391313
AGRAVADO	:	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.

Documento eletrônico VDA36864569 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/05/2023 00:24:44
Código de Controle do Documento: f8b9f8c0-4036-461b-b743-c85707a30046

ADVOGADO : MARCELO DA SILVA PRADO - SP162312

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/05/2023 a 22/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 23 de maio de 2023

Documento eletrônico VDA36864569 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/05/2023 00:24:44
Código de Controle do Documento: f8b9f8c0-4036-461b-b743-c85707a30046